

Rede nº 418/18

Data: 06/07/2018

Assunto: **LEI ELEITORAL RESTRIÇÕES PARA SITES, BLOGS E REDES SOCIAIS**

Prezados Diretores,

Basicamente não poderemos usar nenhuma logo/marca da atual gestão **após 06/07.**

Sites:

- Não poderemos publicar nada em sites (os conteúdos antigos que estiverem datados podem ficar, porém não podemos destacar nenhum deles na home, principalmente notícias, programas e ações).
- Publicações de serviços poderão ser feitas, porém restritas a informações de horários, falhas, problemas ou outros que impeçam o funcionamento do mesmo para atender o cidadão.
- Não pode ser divulgado nada que promova os serviços.
- As homes não poderão ter nenhuma logo.

Obs.: Páginas e materiais que não puderem ser editados para retirada de logos deverão ser suspensos até o término do período eleitoral.

Como diz o Manual (publicado em <http://www.comunicacao.sp.gov.br/download.php>) não podemos ter nada público que caracterize publicidade do órgão/empresas ou programas/ações/realizações do governo.

<http://www.comunicacao.sp.gov.br/media/outros/periodo-eleitoral-2018.pdf>
<http://www.comunicacao.sp.gov.br/media/outros/portaria-subsecom%2001-18.pdf>
<http://www.comunicacao.sp.gov.br/media/outros/oficio-002-2018.pdf>

Como ficarão as redes sociais, sites e blogs das escolas, deverão seguir a mesma regra da Diretoria de Ensino, ou seja, não deverá ser publicado nada que caracterize publicidade.

Qualquer dúvida estaremos a disposição no NIT.

Atenciosamente,

Prof.^a Rosana Guerriero Andrade

Dirigente Regional de Ensino

Diretoria de Ensino – Região Norte 2